



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre 110\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	" 42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	" 37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	" 37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Rectificação ao diploma legislativo colonial n.º 19 (decreto), que regula o provimento dos lugares do quadro do pessoal superior dos correios e telégrafos coloniais.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:598 — Isenta a Associação de Instrução Popular da Figueira da Foz do pagamento de determinadas contribuições.

Ministério do Trabalho:

Portarias n.ºs 4:010, 4:011, 4:012, 4:013, 4:014 e 4:015 — Autorizam o aumento da taxa de inscrição médica, respectivamente, para as Caldas de S. Jorge, do Gerez, da Quinta do Pêso, de Salus, e para as termas de Caldelas e S. Pedro do Sul.

Portaria n.º 4:016 — Aprova o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas das nascentes das águas mineral-medicinais das Caldas de Aregos.

Decreto n.º 9:665 — Actualiza os emolumentos do Conselho de Seguros.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 4:017 — Fixa os tipos e preços de farinha para panificação que as fábricas de moagem de Lisboa e Porto e concelhos limítrofes ficam obrigadas a produzir e fornecer em Maio de 1924.

Portaria n.º 4:018 — Insere várias disposições a observar relativamente ao pagamento das despesas da alimentação dos alunos e professores da Escola Nacional de Agricultura de Coimbra, e de outras despesas pertencentes aos alunos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal dos Correios e Telégrafos

Rectificação

No diploma legislativo colonial n.º 19 (decreto), publicado no *Diário do Governo* n.º 100, de 7 do corrente mês, § único do artigo 4.º, onde se lê: «para inspectores de 2.ª classe», deve ler-se: «para inspectores de 3.ª classe».

No artigo 7.º, onde se lê: «contados da respectiva classificação no *Diário do Governo*», deve ler-se: «contados da respectiva classificação publicada no *Diário do Governo*».

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 9 de Maio de 1924. — O Director Geral, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Lei n.º 1:598

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É isenta a Associação de Instrução Popular da Figueira da Foz do pagamento da respectiva contribuição de registo por título gratuito pelos bens que com destino a instituições escolares lhe deixou o testador Fortunato Augusto da Silva, e são os seguintes:

- O legado de 4.000\$, para edificio da associação;
- 5.000\$ para instalação de um jardim-escola João de Deus;
- A propriedade rústica e urbana das Alhadãs, para essa instalação;
- O remanescente, como fôra liquidado, da herança do referido testador;

para com os seus rendimentos custear as despesas do referido jardim-escola.

Art. 2.º É a mesma associação dispensada do pagamento de contribuição de registo por título oneroso pela aquisição de propriedades exclusivamente destinadas à ampliação do jardim ou à construção doutras escolas.

Art. 3.º Fica outrossim dispensada a referida associação de instrução popular do pagamento de contribuição predial pelos seus edificios escolares, emquanto à escola elles sejam destinados e sirvam.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 4:010

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Caldas de S. Jorge, situa-